



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 491, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Cria o Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMES), e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos, o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I - dotação orçamentária própria;

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - o retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V - contribuições ou doações de outras origens;

VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;

VIII - as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos;

IX - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;

X - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo;

XI - recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade.

Art. 3º O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos e, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositado em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos, através de ato designado pelo próprio Secretário, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos, com o suporte técnico e administrativo da referida Pasta:

I - promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados entidades.

II - prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 5º A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Mário Campos bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§1º Fica proibido à destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta receba qualquer tipo de remuneração.

§2º Fica facultado em até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

§3º O Fundo Municipal de Esportes e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 25% (vinte e cinco por cento) do valor doado deverão subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§1º O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§2º O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III - a existência de interesse público.

Art. 8º Demais normas necessárias à manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mário Campos, 04 de abril de 2014.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos